



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**

Processo Licitatório - Nº. 010 /2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PREÂMBULO

A Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, Estado de Pernambuco, constituída pela PORTARIA 004/2026, por ordem da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 022/2024, segundo condições estabelecidas no presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais.

1. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br, como também, no site oficial do Município de Timbaúba na internet (www.timbauba.pe.gov.br).

1.2. O credenciamento ficará aberto por 2 (dois) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de exames laboratoriais.

1.3. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação e/ou através do endereço eletrônico cpl@timbauba.pe.gov.br; licitacaotimbauba@gmail.com e cplfmstimbauba@gmail.com e/ou através da Plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br;

1.3.1. Os participantes que desejem participar do credenciamento por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados no sistema para que possam praticar todos os atos e operações.

1.3.2. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação e de transmissão de dados, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

1.4. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, no prédio da Prefeitura de Timbaúba/PE, Setor de Licitação, Rua Dr. Alcebíades, Nº 276 – Centro – Timbaúba – PE, CEP: 55.870-000.

1.5. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

INFORMAÇÕES

1.6. A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado no item 1.4, das 8:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico cpl@timbauba.pe.gov.br ou licitacaotimbauba@gmail.com ou através do sítio www.bnc.org.br.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.7. Os serviços complementares de saúde serão executados pelos prestadores credenciados de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, obedecido ao critério estabelecido no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.7.1 O ANEXO 1 deste edital contém a especificação completa dos serviços;

1.7.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, através da Ordem de Serviço.

2. OBJETO

2.1 Chamamento público para credenciamento de serviço de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames laboratoriais, com base na tabela de preços SUS, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, para atendimento à população do Município de Timbaúba-PE, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam ponto de coleta no Município de Timbaúba, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.

3.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.4 O Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Timbaúba/Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba;

3.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;

3.5.7. Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não puderem executar o objeto que se objetiva contratar;

3.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante ao credenciamento;

3.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

3.5.11. Agente público do Município de Timbaúba/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO CADASTRO

4.1 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

4.2 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE terá vigência por 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2.1 Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, a seu critério, poderá convocar, através de e-mail, publicação no Diário Oficial ou via sistema BNC, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.2.2 Para revalidação, os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (doze) meses.



4.2.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente no endereço mencionado no item 1.4, via postal, pelo sistema e/ou por e-mail.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão de Contratação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail ou via sistema BNC, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação

5.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.6 Serão declarados inabilitados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.7 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

5.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

5.9 DECLARAÇÕES:

5.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (Anexo 2 deste Edital);

5.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação (Modelo Anexo 3 deste Edital);

5.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (Modelo Anexo 4 deste Edital);

5.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas (Modelo Anexo 5 deste Edital);

5.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados (Anexo 6 deste Edital);



5.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Modelo Anexo 7);

5.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (Modelo Anexo 8).

5.9.8. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica; (Modelo Anexo 9)

5.9.9 De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (Modelo Anexo 10)

5.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

5.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

5.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

5.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

5.10.5 Prova de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.11.1 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

5.11.2 Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;

5.11.3 Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 06 (seis) meses;

5.11.4 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;

5.11.5 Prova de Licença da Vigilância Sanitária (laboratório e ponto/posto de coleta);

5.11.6 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços.

5.11.7 Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços (laboratório e ponto/posto de coleta);

5.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA



5.12.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.12.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

5.12.3. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

5.13 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TÉCNICA

5.13.1. Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Fundo Municipal de Saúde realizará vistoria no estabelecimento sede do postulante, bem como no posto de coleta instalado no Município de Timbaúba e emitirá relatório circunstanciado, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.

5.13.2 Para avaliar a qualidade do atendimento do estabelecimento, serão seguidos os critérios previstos na RDC Nº 786, de 5 de maio de 2023 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.

5.13.3. O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação do postulante ao credenciamento será publicado, dando-se ciência aos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria (Modelo de Relatório de Inspeção – Anexo 12).

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3 e 1.4 deste edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

6.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de exames laboratoriais.



6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação e após a realização das vistorias técnicas, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Timbaúba e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 A remuneração será feita mediante comprovação da realização dos serviços prestados pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde com base nos preços da Tabela do SUS vigente.

7.2 Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

7.3 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da Tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que impliquem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, especificamente para este fim.

7.4. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, considerando a capacidade instalada de cada credenciado e declaração de itens que pretende credenciar, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

7.4.1. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

8. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

8.1. Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que possuírem ponto de coleta no Município de Timbaúba, que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

8.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

8.3. Este credenciamento permanecerá aberto por 2 (dois) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

8.4. O presente credenciamento poderá republicado após o prazo de 02(dois) meses, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

8.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la presencialmente e/ou via sistema BNC e/ou por via postal e/ou por e-mail.



8.6. O credenciado não tem direito subjetivo à contratação e/ou prorrogação contratual.

8.7. O contrato oriundo do credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

8.7.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Timbaúba/Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba; e

8.7.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba pode, a qualquer momento, promover o descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, se:

9.3.1 O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

9.3.2 Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

9.3.3 Não mantiver as condições de habilitação;

9.3.4 Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e contrato;

9.3.5 Realizar cobrança extra do serviço; e

9.3.6 Receber avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

9.4. O processo de descredenciamento garantirá o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, que apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação de descredenciamento.

10. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

10.1 O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde Municipal e ao Gestor do SUS.

10.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

10.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba.

10.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

10.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

10.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

10.5 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba os tiver autorizado por escrito.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do contrato e terá as seguintes obrigações:

11.1.1 A credenciada realizará os serviços especificados no Termo de Referência, em especial a coleta e o recolhimento de material em posto de coleta instalado na Zona Urbana do Município de Timbaúba e proceder o envio de resultado das análises normais e urgentes, nos seguintes termos:

a) Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Timbaúba, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;

b) O(s) posto(s) de coleta deverão funcionar, pelo menos, de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00h às 14:00h, compatível com a demanda da rede municipal, garantindo o atendimento diário e contínuo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a coleta será realizada por profissional do município, contudo a credenciada será comunicada para recolhimento urgente desse material no endereço citado na Ordem de Serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

e) A credenciada deverá garantir a logística de transporte das amostras, assegurando que o deslocamento até o laboratório de análise ocorra dentro dos prazos e condições térmicas exigidas para a preservação da integridade do material biológico.

11.1.2 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

11.1.3 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

11.1.4 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

11.1.5 Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

11.1.6 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

11.1.7 Assumir a responsabilidade integral pela execução da coleta de material biológico, devendo disponibilizar ponto de coleta no município, profissionais legalmente habilitados e qualificados para tal finalidade, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho de Classe pertinente.

11.1.8 Fornecer todos os insumos e materiais necessários para a realização das coletas, incluindo, mas não se limitando a: agulhas, seringas, tubos de vácuo, recipientes de coleta, algodão, antissépticos, curativos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

11.1.9 Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

11.1.10 Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

11.1.11 Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

11.1.12 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

11.1.13 Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

11.1.14 Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.16 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

11.1.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



11.1.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

11.1.19 Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.20 Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

11.1.21 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.1.22 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

11.1.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

11.1.24 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

11.1.25 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

11.1.26 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.1.27 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

11.1.28 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

11.1.29. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.1.30. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

12.2. Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames laboratoriais sejam realizados;

12.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

12.4. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.

12.5. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

12.6 Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;

12.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;

12.8 Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

12.9. Exercer regulação.

13. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, para promover a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

13.2. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informado no Pedido de Credenciamento e/ou através da plataforma BNC.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail cpl@timbauba.pe.gov.br ou licitacaotimbauba@gmail.com e/ou mediante protocolo no Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba e/ou através da plataforma BNC.

14.2. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;

14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

15.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;

15.1.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba;

15.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

15.1.4. Penalidades aplicadas;

15.2. Em relação ao item 15.1.1 o recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo de credenciamento, a empresa considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba e executará os serviços complementares de saúde de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do Anexo 11.

16.2 O contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

16.3 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.4 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

16.5 As Unidades Prestadoras de Serviços credenciadas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.6 O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

16.7 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitada a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada a realização de serviços antes da emissão do referido documento.

16.8 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços autorizados e estando regular a documentação respectiva.

16.9. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de prestação de serviços complementares de saúde.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Unidade Prestadora de Serviço credenciada, no que concerne à execução do objeto contratado.

17.3 A Gestão do contrato será exercida por **Maria Mayara Cavalcante Dias**, enquanto a Fiscalização será de atribuição de **Giordana Bertino da Silva Santos**.

17.4 As atribuições do fiscal e do gestor dos contratos estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

Unidade gestora: 156005 - Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba

Órgão orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 3007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 11 - PROGRAMA "É A NOSSA SAÚDE. É DAQUI PARA MELHOR"

Ação: 2.2125 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

APLICAÇÕES DIRETAS: 33.90.00.00.

19. DO PAGAMENTO

19.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

19.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contado a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

19.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da tabela do SUS) pela Unidade Prestadora Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.

19.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 19.3.

19.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços propostos serão os constantes na Tabela do SUS, que poderão ser reajustados pelo Ministério da Saúde, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do credenciamento.

21. DAS SANÇÕES

21.1. As sanções e os casos de aplicação estão previstos no item 14 do Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS



22.1 O Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

22.2 Este credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela do SUS implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

22.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Município de Timbaúba, no seu sítio eletrônico oficial na Internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.5 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

22.7 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Timbaúba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 Integram este Edital:

- a) **ANEXO 1:** Termo de Referência;
- b) **ANEXO 2:** Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) **ANEXO 3:** Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;
- d) **ANEXO 4:** Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;
- e) **ANEXO 5:** Declaração de que a Unidade Prestadora de Serviços segue as normas técnicas e legais pertinentes;
- f) **ANEXO 6:** Declaração que aceita os preços da Tabela do SUS e indicação dos exames que postula credenciamento;
- g) **ANEXO 7:** Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;



- h) **ANEXO 8:** Declaração que não emprega pessoa menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais;
- i) **ANEXO 9:** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) **ANEXO 10:** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- k) **ANEXO 11:** Minuta do Contrato;
- l) **ANEXO 12:** Roteiro básico de inspeção do estabelecimento.

22.9 Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde a qualquer interessado presencialmente no endereço Rua Dr. Alcebíades, Nº 276 – Centro – Timbaúba – PE, CEP: 55.870-000, através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Timbaúba, no sistema Bolsa Nacional de Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCO e/ou por e-mail no endereço: cpl@timbauba.pe.gov.br ou licitacaotimbauba@gmail.com.

Timbaúba, 13 de julho de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA JULGAMENTO (Portaria nº 004/2026)

Marina de Fátima Lira Silva
- Presidente -

Tereza de Andrade Barros
- Membro –

Albertina Vieira da Silva
- Membro –

Edital elaborado por:
Júlia Patrícia de Andrade Melo
Portaria nº 019/2025



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO** - Chamamento público para credenciamento de serviço de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames laboratoriais, com base na tabela de preços SUS, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, para atendimento à população do Município de Timbaúba-PE.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A prestação de serviços de exames laboratoriais e disponibilização de resultados destes exames constitui medida indispensável à garantia da continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde.

A crescente demanda por exames laboratoriais decorre do aumento populacional, bem como da maior conscientização da população acerca da importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde.

Nesse contexto, sob a perspectiva do interesse público, a disponibilização destes serviços visa assegurar o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde, evitando atrasos e interrupções que possam comprometer o atendimento à população.

A presente contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à Lei nº 8.080/90, que estabelecem como campo de atuação a vigilância epidemiológica, compreendendo um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudanças nos fatores determinantes da saúde individual e coletiva. A realização de exames laboratoriais é fundamental para subsidiar diagnósticos, monitorar tratamentos e prevenir agravos à saúde.

A partir da Constituição Federal de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde – SUS, passando a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde. No conjunto dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde- SUS, constante da Lei Orgânica de Saúde destaca-se o relativo à “preservação de autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral”, bem como aqueles que garantem a universalidade de acesso e a integralidade da assistência (Art. 7º, incisos I, II, III e IV).

Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os serviços da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, como exames laboratoriais. Assim, considerando que o Município de Timbaúba possui uma demanda contínua e elevada em sua rede de saúde por tais serviços, e ainda, que é seu dever garantir à população a realização de tais exames, em cumprimento às políticas de saúde pública, é que se pretende proceder com a contratação ora pretendida.

A ampliação e a manutenção da oferta de exames laboratoriais tornam-se essenciais para suprir a demanda da população que depende desse serviço para acompanhamento clínico adequado, visto que sua realização facilita a detecção precoce de doenças, permitindo tratamentos mais eficazes, menos custosos e com maior probabilidade de cura ou controle.

Um fator determinante para a consolidação dessa demanda é o pleno funcionamento do Hospital Municipal Dr. João Coutinho, que realiza cirurgias de média complexidade, e gera uma necessidade constante de exames laboratoriais para avaliações pré e pós-operatórias, garantindo a segurança e a qualidade regulamentar nos atendimentos cirúrgicos da edibilidade.

Dessa forma, garantir esse serviço é um aspecto fundamental da política municipal de saúde, alinhando-se aos princípios do SUS e às diretrizes do Ministério da Saúde. Essa medida é fundamental para complementar os atendimentos já realizados na rede pública de saúde, promovendo diagnósticos mais precisos, prevenindo complicações e permitindo um monitoramento mais eficaz das condições de saúde da população. A contratação de credenciados para a realização desses exames é uma ação necessária diante da limitação estrutural da rede municipal própria para absorver a totalidade da demanda existente.



Com a disponibilização do serviço, espera-se atender o contingente de pacientes que necessitam de exames laboratoriais para acompanhamento de sua saúde, garantindo acesso equitativo a um serviço essencial para a dignidade e o bem-estar da população. A medida está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da eficiência e da economicidade. A iniciativa promove a melhoria dos serviços prestados à população, garantindo atendimento adequado com uso racional dos recursos públicos, em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, garantindo a segurança e qualidade do serviço ofertado.

Os impactos esperados incluem a melhoria na saúde e qualidade de vida da população, a redução da demanda por atendimentos corretivos e emergenciais e o fortalecimento da política municipal de saúde. A ampliação dos serviços laboratoriais proporciona maior autonomia aos profissionais de saúde, permitindo um diagnóstico mais preciso e um planejamento terapêutico mais eficaz. Mais do que um benefício individual, esse investimento reflete um compromisso social com a equidade e a inclusão, promovendo justiça social e ampliando o acesso a um direito fundamental.

A ausência desse serviço pode acarretar diversas consequências negativas para a população e para a gestão municipal de saúde. A falta de exames laboratoriais pode retardar diagnósticos, comprometer a eficácia dos tratamentos e sobrecarregar os serviços públicos de saúde com demandas evitáveis. Esse cenário representaria um retrocesso na política pública de saúde e uma falha na garantia dos direitos básicos da população, o que reforça a urgência da continuidade da implementação desse serviço.

Assim, a oferta de realização de exames laboratoriais se apresenta como medida necessária para atender à demanda da rede municipal de saúde, garantindo a continuidade e a manutenção do tratamento dos pacientes assistidos pelo sistema público de saúde, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando à população atendimento digno, célere e de qualidade.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, tipo do exame, quantidade e estimativa de preços, dentre outras diretrizes.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme Estudo Técnico Preliminar será efetivada pela realização de procedimento auxiliar de credenciamento, sem caráter de exclusividade, de laboratório de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, com base na tabela de preços SUS, visando a formação de rede complementar de saúde, por se apresentar como melhor solução nos estudos.

2.4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, onde os itens serão parcelados de acordo com o número de empresas credenciadas, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, conforme previsto no ETP.

2.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Justifica-se a vedação de participação de consórcio, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital.

2.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.6.1. A credenciada deverá apresentar documentos à título de habilitação explicitados neste Termo de Referência.

2.6.2. A empresa necessita possuir ponto de coleta no Município de Timbaúba, mão de obra capacitada e qualificada e em quantidade necessária, para o desempenho eficiente na prestação de serviço do objeto.

2.6.2.1. A exigência de ponto de coleta local é um mecanismo de eficiência administrativa e garantia de qualidade assistencial, não configurando restrição ao caráter competitivo do credenciamento, mas sim uma necessidade técnica para a prestação do serviço.

2.6.2.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, qualquer interessado do ramo pertinente poderá instalar ponto de coleta e pleitear credenciamento para prestar os serviços de exames laboratoriais.

2.6.3. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da execução contratual, incluindo o aceite final e recebimento dos exames no intuito de garantir a qualidade da prestação de serviços.

2.6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o credenciado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

2.6.6. A credenciada assumirá a responsabilidade integral pela execução da coleta de material biológico, devendo disponibilizar, ponto de coleta no município, profissionais legalmente habilitados e qualificados para tal finalidade, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho de Classe pertinente.

2.6.7. A credenciada deve efetuar a coleta, análise e a entrega dos resultados, conforme condições e prazo definidos neste Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6.8. Os serviços serão inspecionados conferidos e aprovados por representante (Fiscal ou Suplente), indicado pela Secretaria.

2.6.9. A remuneração dos exames engloba todos os custos operacionais da atividade executada, incluindo coleta, mão-de-obra e insumos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto sem que caiba ao credenciado direito de reivindicar custos adicionais.

2.6.10. A credenciada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços laboratoriais.

2.6.11. A execução do objeto deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.

2.6.12. Os serviços de análises laboratoriais serão prestados em instalações próprias da contratada, iniciando dentro do prazo máximo de 03 (três) dias corridos contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, através da Ordem de Serviço.

2.6.13. A credenciada realizará a coleta e o recolhimento de material em posto de coleta instalado na Zona Urbana do Município de Timbaúba e procederá envios de resultado das análises normais e urgentes, nos seguintes termos:

a) Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Timbaúba, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;

b) O(s) posto(s) de coleta deverão funcionar, pelo menos, de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00h às 14:00h, compatível com a demanda da rede municipal, garantindo o atendimento diário e contínuo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a coleta será realizada por profissional do município, contudo a credenciada será comunicada para recolhimento urgente desse material no endereço citado na Ordem de Serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24(vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

e) A credenciada deverá garantir a logística de transporte das amostras, assegurando que o deslocamento até o laboratório de análise ocorra dentro dos prazos e condições térmicas exigidas para a preservação da integridade do material biológico.

2.6.14 A entrega dos exames correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.6.15 A contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os exames com erros/falhas.

3. RELAÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS EXAMES E ESTIMATIVA:

EXAMES LABORATORIAIS - REGULAÇÃO AMBULATORIAL					
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT. SIGTAP	VALOR TOTAL
1	02.02.01.012-0	Dosagem de ácido úrico	2.000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
2	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e frações	1.200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
3	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol HDL	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00
4	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol LDL	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00
5	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	7.000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
6	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	8.000	R\$ 1,85	R\$ 14.800,00
7	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	8.000	R\$ 1,85	R\$ 14.800,00
8	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	220	R\$ 10,17	R\$ 2.237,40
9	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO)	4.800	R\$ 2,01	R\$ 9.648,00



10	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	4.800	R\$ 2,01	R\$ 9.648,00
11	02.02.01.067-8	Dosagem de triglicerídeos	8.000	R\$ 3,51	R\$ 28.080,00
12	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	8.000	R\$ 1,85	R\$ 14.800,00
13	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator RH (inclui D fraco)	1.600	R\$ 1,37	R\$ 2.192,00
14	02.02.02.038-0	Hemograma completo	12.000	R\$ 4,11	R\$ 49.320,00
15	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00
16	02.02.02.014-2	Determinação de tempo de atividade da protrombina (TAP)	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00
17	02.02.02.009-6	Determinação de tempo de sangramento - DUKE	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00
18	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de coagulação	1.400	R\$ 2,73	R\$ 3.822,00
19	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO)	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
20	02.02.03.007-5	Determinação de fator reumatóide	250	R\$ 2,83	R\$ 707,50
21	02.02.03.020-2	Dosagem de proteína C reativa	1.700	R\$ 2,83	R\$ 4.811,00
22	02.02.03.141-1	Teste FTA-ABS TOTAL IGM/IGG para diagnóstico de sífilis população geral (exceto gestante, parceiro ou parceira)	160	R\$ 20,00	R\$ 3.200,00
23	02.02.03.142-0	Teste FTA-ABS TOTAL IGM/IGG para diagnóstico de sífilis em gestante	220	R\$ 20,00	R\$ 4.400,00
24	02.02.03.143-8	Teste FTA-ABS TOTAL IGM/IGG para diagnóstico de sífilis em parceiro ou parceira de gestante	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
25	02.02.03.111-0	Teste não treponêmico para detecção de sífilis	1.000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
26	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
27	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
28	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	110	R\$ 18,55	R\$ 2.040,50
29	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCEIRA DA GESTANTE	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
30	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCEIRA)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
31	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
32	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
33	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
34	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCEIRA)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
35	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	110	R\$ 18,55	R\$ 2.040,50
36	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCEIRA DA GESTANTE	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
37	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCEIRA)	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
38	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL EM GESTANTE	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
39	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO OU PARCEIRA DE GESTANTE	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00



40	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
41	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
42	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	60	R\$ 15,65	R\$ 939,00
43	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
44	02.02.06.021-7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG,BETA HCG)	800	R\$ 7,85	R\$ 6.280,00
45	02.02.04.008-9	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	3.000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
46	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina	8.000	R\$ 3,70	R\$ 29.600,00
47	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
48	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias para identificação	3.500	R\$ 5,62	R\$ 19.670,00
49	02.02.08.011-0	Cultura para BAAR	500	R\$ 5,63	R\$ 2.815,00
50	02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
51	02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
52	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
53	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	1.200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
54	02.02.01.061-9	Dosagem de Proteínas Totais e frações	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
55	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	10	R\$ 15,06	R\$ 150,60
56	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
57	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
58	02.02.06.039-0	Dosagem de Triodotironina (T3)	200	R\$ 8,71	R\$ 1.742,00
59	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	700	R\$ 8,76	R\$ 6.132,00
60	02.02.06.038-1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 livre)	2.000	R\$ 11,60	R\$ 23.200,00
61	02.02.06.025-0	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	3.000	R\$ 8,96	R\$ 26.880,00
62	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	250	R\$ 1,65	R\$ 412,50
63	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	250	R\$ 7,89	R\$ 1.972,50
64	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1.200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
65	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	180	R\$ 10,22	R\$ 1.839,60
66	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	700	R\$ 16,42	R\$ 11.494,00
67	02.02.01.057-0	Dosagem de mucoproteínas	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
68	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
69	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
70	02.02.01.050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	5.000	R\$ 7,86	R\$ 39.300,00
71	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1.500	R\$ 15,24	R\$ 22.860,00
72	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	2.000	R\$ 15,24	R\$ 30.480,00
73	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
74	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
75	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	5	R\$ 13,35	R\$ 66,75
76	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
77	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	50	R\$ 9,86	R\$ 493,00
78	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
79	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
80	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	450	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00
81	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
82	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
83	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	100	R\$ 11,61	R\$ 1.161,00
84	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65
85	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
86	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
87	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
88	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	300	R\$ 5,41	R\$ 1.623,00
89	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R\$ 4,42	R\$ 44,20



90	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	10	R\$ 11,12	R\$ 111,20
91	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
92	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	70	R\$ 17,16	R\$ 1.201,20
93	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
94	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	600	R\$ 15,59	R\$ 9.354,00
95	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00
96	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
97	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	80	R\$ 3,68	R\$ 294,40
98	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
99	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	460	R\$ 8,12	R\$ 3.735,20
100	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	130	R\$ 10,15	R\$ 1.319,50
101	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	50	R\$ 43,13	R\$ 2.156,50
102	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80
103	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	140	R\$ 17,16	R\$ 2.402,40
104	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	140	R\$ 17,16	R\$ 2.402,40
105	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	130	R\$ 1,65	R\$ 214,50
106	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	130	R\$ 10,43	R\$ 1.355,90
107	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	60	R\$ 13,11	R\$ 786,60
108	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	800	R\$ 16,97	R\$ 13.576,00
109	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
110	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	120	R\$ 4,12	R\$ 494,40
111	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1.400	R\$ 5,77	R\$ 8.078,00
112	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	350	R\$ 2,73	R\$ 955,50
113	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA125	30	R\$ 13,35	R\$ 400,50
114	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (ELISA) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCEIRA	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
115	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (ELISA) EM GESTANTE	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
116	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (ELISA) EM PARCEIRO OU PARCEIRA	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
117	02.02.03.159-4	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCEIRA	15	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
118	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	1400	R\$ 2,85	R\$ 3.990,00
119	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	40	R\$ 3,68	R\$ 147,20
120	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
121	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
122	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
123	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
124	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
125	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	40	R\$ 3,68	R\$ 147,20
126	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80
TOTAL					R\$ 621.219,45

3.1 Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos exames laboratoriais prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

3.2. Os quantitativos de cada item indicados na tabela são meramente estimativos, podendo variar para mais ou para menos, conforme demanda da população.

3.3. Foi considerado o parâmetro de consultas do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), acessível por meio do DATASUS, sendo utilizados exclusivamente os valores estabelecidos na tabela oficial do SUS, aprovada pelo Governo Federal.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da Chamada Pública todas as empresas do ramo, de acordo com o objeto devidamente qualificada, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas.

4.2 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.2.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Timbaúba/Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba;

4.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não puderem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.2.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante ao credenciamento;

4.2.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;

4.2.11. Agente público do Município de Timbaúba/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade gestora: 156005 - Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba
Órgão orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL
Unidade orçamentária: 3007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 11 - PROGRAMA "É A NOSSA SAÚDE. É DAQUI PARA MELHOR"
Ação: 2.2125 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
APLICAÇÕES DIRETAS: 33.90.00.00.

6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

- 6.1. Serão considerados os valores unitários máximos praticados pela Tabela SUS/Ministério da Saúde.
- 6.2. Os valores unitários de cada exame serão atualizados de acordo com eventual reajuste da TABELA SUS.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.1. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, considerando a capacidade instalada de cada credenciado e declaração de itens que pretende credenciar, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

7.1.1. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

8.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

8.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da tabela do SUS) pela Unidade Prestadora de Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.

8.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 8.3.

8.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1- O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

9.2 - O prazo de vigência da contratação, no presente exercício, será até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 Iniciar a prestação de serviços objeto deste credenciamento, será de até 03 (dias) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba.

10.1.2 Realizar os serviços especificados neste Termo de Referência, em especial a coleta e o recolhimento de material em posto de coleta instalado na Zona Urbana do Município de Timbaúba e proceder o envio de resultado das análises normais e urgentes, nos seguintes termos:

a) Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Timbaúba, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;

b) O(s) posto(s) de coleta deverão funcionar, pelo menos, de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00h às 14:00h, compatível com a demanda da rede municipal, garantindo o atendimento diário e contínuo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a coleta será realizada por profissional do município, contudo a credenciada será comunicada para recolhimento urgente desse material no endereço citado na Ordem de Serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

e) A credenciada deverá garantir a logística de transporte das amostras, assegurando que o deslocamento até o laboratório de análise ocorra dentro dos prazos e condições térmicas exigidas para a preservação da integridade do material biológico.

10.1.3 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

10.1.4 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

10.1.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

10.1.6 Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

10.1.7 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

10.1.8 Assumir a responsabilidade integral pela execução da coleta de material biológico, devendo disponibilizar ponto de coleta no município, profissionais legalmente habilitados e qualificados para tal finalidade, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho de Classe pertinente.

10.1.9 Fornecer todos os insumos e materiais necessários para a realização das coletas, incluindo, mas não se limitando a: agulhas, seringas, tubos de vácuo, recipientes de coleta, algodão, antissépticos, curativos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

10.1.10 Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos neste Termo de Referência;

10.1.11 Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

10.1.12 Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

10.1.13 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

10.1.14 Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

10.1.15 Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

10.1.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.1.17 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;



- 10.1.18 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.1.19 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- 10.1.20 Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 10.1.21 Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 10.1.22 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 10.1.23 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 10.1.24 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 10.1.25 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.
- 10.1.26 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 10.1.27 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 10.1.28 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;
- 10.1.29 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- 10.1.30. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 10.1.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;
- 11.2. Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames laboratoriais sejam realizados;
- 11.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;
- 11.4. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.
- 11.5. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

11.6 Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;

11.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;

11.8 Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

11.9. Exercer regulação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

12.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.

12.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão Permanente de Licitação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail e/ou via sistema BNC e/ou presencialmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

12.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

12.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital;

12.6 Serão declarados inabilitados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com o Edital;

12.7 O julgamento do credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

12.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

12.9 DECLARAÇÕES:

12.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento.

12.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação;

12.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90;

12.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas;

12.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados;



12.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

12.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços.

12.9.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

12.9.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

12.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

12.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

12.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

12.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

12.10.5 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

12.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

12.11.2 Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;

12.11.3 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;

12.11.4 Prova de Licença da Vigilância Sanitária (laboratório e ponto/posto de coleta);

12.11.5 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços;

12.11.6 Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços (laboratório e ponto/posto de coleta).

12.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA



12.12.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.12.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

12.12.3. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

12.13 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.13.1 Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

12.13.2 A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

12.13.3 A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

12.13.4 Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

12.13.5 A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas no edital.

12.13.6 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas no Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de exames laboratoriais com disponibilização mão-de-obra e insumos.

12.14 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TÉCNICA

12.14.1. Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Fundo Municipal de Saúde realizará vistoria no estabelecimento sede do postulante, bem como no posto de coleta instalado no Município de Timbaúba e emitirá relatório circunstanciado, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.

12.14.2 Para avaliar a qualidade do atendimento das unidades postulantes ao credenciamento, serão seguidos os critérios previstos na RDC Nº 786, de 5 de maio de 2023 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.



12.14.3. O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação da empresa será publicado, dando-se ciência às interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria.

12.14.4. Após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Timbaúba e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por **Maria Mayara Cavalcante Dias**, enquanto a Fiscalização será de atribuição de **Giordana Bertino da Silva Santos**.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

13.2.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do contratante quanto da contratada;

13.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços

13.2.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.2.6 Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

13.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

13.2.8 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

13.2.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 Caberá ao gestor do contrato:

13.3.1 Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.3.2 Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

13.3.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;



13.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.3.8 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

14.2.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.13. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

14.2.14. Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

14.2.15. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

14.2.16. Falta de manutenção das condições de habilitação;

14.2.17. Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

14.2.18. Cobrança extra do serviço; e

14.2.19. Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

14.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Suspensão;

14.3.4. Descredenciamento.

14.3.5. Impedimento de licitar e contratar;

14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.6. A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

14.7. A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos itens 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.2.17, 14.2.18 e 14.2.19, sem prejuízo da aplicação de multa de demais penalidades cabíveis.

14.8. A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.



14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.8, 14.2.9, 14.2.10, 14.2.11 e 14.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

14.12. As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.14. A aplicação das sanções previstas no item 14.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

14.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



14.17. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

14.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor contratado.

14.19.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

14.20. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.20.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.20.2. Pagamento da multa;

14.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.21. A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.2.8 e 14.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.22. A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Timbaúba, 03 de julho de 2026.

Termo de Referência elaborado com base no ETP e legislação correlata por:

Rodrigo de Andrade Aguiar

Termo de Referência aprovado em todos os seus termos por:

Giordana Bertino da Silva Santos
(Coordenadora de Controle e Auditoria)



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

_____, CNPJ nº _____, sediado na _____, declara, sob as penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços de exames laboratoriais que prestar para o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, decorrente deste credenciamento.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA,
CONFORME LEI 8.080/90**

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE QUE A UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS

SEGUE AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS.

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que na execução dos serviços de exames laboratoriais segue a metodologia e as disposições técnicas, legais e sanitárias exigidas pelas normas pertinentes.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO 6

DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA DO SUS

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela do SUS durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba.

XXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO 7

**DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO TÊM PARENTESCO
COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei, que não
existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com o Prefeito, Vice-Prefeito
ou qualquer Secretário Municipal de Timbaúba.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO 8

DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO 9

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei, que cumpre
as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social,
previstas em lei e em outras normas específicas.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO 11

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA E A
EMPRESA**

CONTRATO N.º _____/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de

direito público interno, com sede na Praça Cláudio Gueiros, s/n, Timbaúba - PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.360.884/0001-01**, neste ato representado pelo **Ordenador de Despesa, Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, residente no Engenho Salgadinho, Zona Rural - Timbaúba — PE, portador da Carteira de Identidade nº. 2xxx445 e inscrito no CPF/MF 408.xxx.xxx-34 e pela **Gestora de Saúde, a Sra. Marília Tamiris Silveira Rosendo Machado**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N.º _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do **Credenciamento n.º 001/2026**, sujeitando-se as partes às disposições Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 022/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 022/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Chamamento público para credenciamento de serviço de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames laboratoriais, com base na tabela de preços SUS, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, para atendimento à população do Município de Timbaúba-PE, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

– São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial a coleta e o recolhimento de material em posto de coleta instalado na Zona Urbana do Município de Timbaúba e procederá envios de resultado das análises normais e urgentes, nos seguintes termos:

- a) Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Timbaúba, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;



b) O(s) posto(s) de coleta deverão funcionar, pelo menos, de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00h às 14:00h, compatível com a demanda da rede municipal, garantindo o atendimento diário e contínuo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a coleta será realizada por profissional do município, contudo a credenciada será comunicada para recolhimento urgente desse material no endereço citado na Ordem de Serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24(vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

e) A credenciada deverá garantir a logística de transporte das amostras, assegurando que o deslocamento até o laboratório de análise ocorra dentro dos prazos e condições térmicas exigidas para a preservação da integridade do material biológico.

II - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

III - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

IV - Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

V- Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

VI - Assumir a responsabilidade integral pela execução da coleta de material biológico, devendo disponibilizar ponto de coleta na Zona Urbana do Município de Timbaúba, disponibilizar profissionais legalmente habilitados e qualificados para tal finalidade, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho de Classe pertinente.

VII - Fornecer todos os insumos e materiais necessários para a realização das coletas, incluindo, mas não se limitando a: agulhas, seringas, tubos de vácuo, recipientes de coleta, algodão, antissépticos, curativos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

VIII - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

IX - Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

X - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XI - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

XII - Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

XIII - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros,



seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

XIV - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XV - Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

XVI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação;

XVII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

XVIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

XIX - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XX - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXI - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXII - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XXIII - Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

XXIV - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

XXV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXVI - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXVII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXIX - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

II - Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames laboratoriais sejam realizados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

IV - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido e em conformidade com os preços da Tabela do SUS.

V - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pelo **CONTRATADO**;

VII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**;

VIII - Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete às atribuições de atesto, controle e avaliação;

IX – Exercer regulação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de até 03 (três) dias, contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Serviço.

II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

III – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - A Gestão do Contrato será exercida por **Maria Mayara Cavalcante Dias**, enquanto a Fiscalização será exercida por **Giordana Bertino da Silva Santos**.

VI - Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;



- c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VIII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

– O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS), aceitação e atesto pelo Gestor do SUS nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS.

I – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida em nome do **CONTRATANTE**, informando o período e a quantidade de serviços prestados.



II – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao **CONTRATANTE** que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

III – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IV – Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____), para meros fins de registro e de referencial para aplicação de penalidades, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

– Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela. Eventual concessão de reajuste está condicionada às alterações de valores da Tabela do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade gestora: 156005 - Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba

Órgão orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 3007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 11 - PROGRAMA "É A NOSSA SAÚDE. É DAQUI PARA MELHOR"

Ação: 2.2125 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

APLICAÇÕES DIRETAS: 33.90.00.00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias aos serviços complementares contratados.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



§1º O **CONTRATADO** será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação eventualmente solicitada pelo **CONTRATANTE**;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do Contrato;

VII - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

XII - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

XIII - Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

XIV - Falta de manutenção das condições de habilitação;

XV - Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

XVI - Cobrança extra do serviço; e

XVII - Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

§2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Descredenciamento.



V - Impedimento de licitar e contratar;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso XI do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

§6º A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 1º, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.

§7º A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§8º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §8º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§10º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§11 As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.



§12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§13 A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

§14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§15 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§16 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§18 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.



§19 É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VI e X § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§21 A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

§22 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 010/2026, Chamada Públicaº 001/2026 e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Timbaúba, ____/____/2026.

SECRETARIA
DE SAÚDE



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

Marinaldo Rosendo de Albuquerque
Ordenador de despesa

Marília Tamyris Silveira Rosendo Machado
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde –

CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ:
**Nome do Sócio-
Administrador CPF nº.**
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF

CPF



ANEXO 12

ROTEIRO BÁSICO DE INSPEÇÃO EM UNIDADE DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

Para uso da Comissão Técnica e Avaliadora do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba

Município _____ Licença _____

Nome do Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Tel: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

Descrição SIM NÃO

1. Apresenta área física de forma compatível com os serviços;
2. As áreas físicas têm revestimentos de pisos e paredes que permitam a realização dos processos de descontaminação e limpeza;
3. Possui equipamentos de proteção para realização dos serviços;
4. Possui equipamentos e instrumentos registrados na ANVISA;
Se sim, quais: _____
5. Possui equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessário ao atendimento da demanda;
6. Possui registro das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos;
7. Possui registro das verificações da calibração ou calibração dos equipamentos e instrumentos;
8. Possui reagentes e insumos com registro na ANVISA;
9. Possui registros dos instrumentos de controle;
10. Possui Licença Sanitária;
11. Possui Certificado de controle de qualidade emitido por órgão competente;
12. Faz descontaminação regular dos equipamentos;
13. Faz registro dos serviços executados;
14. Possui pessoal auxiliar em número compatível com a área de atuação;
15. Responsabilidades técnicas e qualificação do corpo técnico:

16. Equipamentos de gases combustíveis longe de áreas de calor
17. Realiza atividades na área de radiologia
18. As instalações de equipamentos estão dentro de padrões de segurança para impedir queda ou outro tipo de acidente
19. Prazo e forma de entrega dos exames _____
20. À vista da inspeção, o estabelecimento está
 - Apto para funcionamento
 - Não apto para funcionamento

SECRETARIA
DE SAÚDE



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

Data da inspeção: _____

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora